

Ofício 03/2026

Pato Branco, 23 de março de 2026

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Requerimento nº 509/2026 Câmara Municipal.

Resposta referente ao Requerimento Nº 509/2025, combinado com 811/2025 e a Indicação 12/2025, informa-se que, em visita *in loco* no local da demanda, e após estudo de viabilidade pelo Setor de Tráfego, Trânsito e Operacionalização deste DEPATRAN, **neste momento**, manifesta-se pela inviabilidade de instalação de dispositivo redutor de velocidade na Rua Curitiba próximo ao cruzamento com a Rua das Orquídeas. Todavia, será realizado melhorias na sinalização horizontal, proporcionando melhor trafegabilidade e segurança dos pedestres e condutores.

Ao mesmo tempo, manterá acompanhamento para estudo de viabilidade aos termos do art. 94 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *combinado com* a Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI):

Art. 94, parágrafo único, do CTB: *“É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”.*

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI), pág. 66: *“A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego (que comprove sua necessidade)”.*

Romulo Faggion
Diretor do Dep.de Trânsito.